



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Susta os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.280, de 15 de maio de 2025, que "Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Minuta de Portaria que estabelece regras e procedimentos para a proteção e o bem-estar dos animais de produção durante transporte acompanhado de Guia de Trânsito Animal".*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.280, de 15 de maio de 2025, que "Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Minuta de Portaria que estabelece regras e procedimentos para a proteção e o bem-estar dos animais de produção durante transporte acompanhado de Guia de Trânsito Animal".

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

A Portaria SDA/MAPA nº 1.280, de 15 de maio de 2025, ao submeter à consulta pública minuta de ato normativo destinado a disciplinar o transporte de animais de produção, ultrapassa os limites da função regulamentar, ao inovar no ordenamento jurídico, criando obrigações materiais, permanentes e onerosas sem respaldo em lei formal.

Sob o pretexto elevado do bem-estar animal, cria-se emaranhado de exigências artificiais, figuras burocráticas inéditas e condicionantes técnicas que não brotam da lei, da ciência aplicada ou da experiência do campo, mas de abstração normativa que confunde intenção moral com autoridade jurídica. O produtor, que sempre soube que animal maltratado é prejuízo certo, passa a ser tratado não como agente responsável, mas como suspeito a ser tutelado por engrenagem estatal cada vez mais intrusiva.

Quando o Executivo abandona o papel de executor da lei e assume, por meio de portarias, a função de legislador, instala-se forma sutil de despotismo administrativo: silenciosa, técnica na aparência, mas devastadora em seus efeitos. Não é o conforto dos animais que se garante com esse tipo de norma, mas o conforto ideológico de quem governa sem medir consequências, transferindo custos, riscos e inviabilidades para quem produz e transporta. A Constituição não foi escrita para adornar discursos, mas para conter excessos; e sempre que esse limite é ignorado, o resultado não é





progresso, mas desordem — menos alimento, mais burocracia, menos liberdade e mais poder concentrado nas mãos de quem nunca arca com o preço das próprias decisões. É evidente que governos que legislam por regulamento acabam governando contra a realidade — e a realidade, cedo ou tarde, cobra a conta.

Neste esboço, a Portaria nº 1.280/2025 impõe, entre outros pontos, a adoção de instrumentos administrativos específicos, tais como planos de autocontrole, registros e diários de viagem, bem como a criação de novas figuras operacionais, a exemplo do denominado assistente de bem-estar animal, além de estabelecer exigências técnicas detalhadas relativas a equipamentos, controle térmico, etapas de transporte e condições operacionais padronizadas para todo o território nacional.

Tais disposições não se limitam a regulamentar comandos legais preexistentes, mas instituem deveres inéditos, redefinem a forma de exercício de atividade econômica lícita e condicionam seu funcionamento a requisitos não previstos em lei, em afronta ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Ademais, ao impor custos adicionais relevantes e alterar substancialmente a dinâmica do transporte de animais de produção, a Portaria interfere diretamente na livre iniciativa e no livre exercício da atividade econômica, princípios assegurados pelo art. 170 da Constituição Federal, sem que haja autorização legislativa específica para tanto.

Ressalte-se que a realização de consulta pública não convalida vício de competência, tampouco autoriza o Poder Executivo a substituir o legislador na definição de obrigações primárias, estruturais e permanentes. A participação social, embora desejável, não supre a exigência constitucional de reserva legal.





O controle exercido por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo não versa sobre o mérito técnico do bem-estar animal, matéria legítima e relevante, mas sim sobre os limites constitucionais da atuação normativa da Administração Pública, preservando a separação de Poderes e a competência do Congresso Nacional para deliberar sobre matérias que demandam disciplina por lei em sentido formal.

Com efeito, há antiga tentação nos governos que se afastam da realidade concreta: a de substituir a experiência viva dos homens por esquemas abstratos concebidos em gabinetes climatizados. A Portaria nº 1.280/2025 nasce desse erro clássico. Sob o verniz de virtude técnica, ela erige edifício normativo que ignora o chão de terra, o tempo das estradas, a diversidade do clima e a racionalidade econômica que sustentam a produção de alimentos. Não se trata de negar o valor do bem-estar animal — princípio que o produtor conhece não por decreto, mas por necessidade vital —, mas de denunciar a presunção de que a ordem natural da atividade humana pode ser redesenhada por atos administrativos, como se a realidade obedecesse mais à caneta do burocrata do que à ciência, à experiência e à lei.

Quando o poder regulador se emancipa do limite legal, deixa de ser instrumento e passa a ser fim; deixa de orientar e começa a impor. É assim que normas infralegais se convertem em comandos legislativos disfarçados, criando deveres, custos e entraves sem o debate democrático que a Constituição exige. O resultado não é progresso moral nem eficiência técnica, mas a corrosão silenciosa da liberdade produtiva e da segurança jurídica. Governar, ensinavam os antigos, não é impor virtudes abstratas, mas harmonizar princípios com circunstâncias. Sempre que essa lição é esquecida, o preço não é pago pelos autores da norma, mas por aqueles que produzem,



